



MUNICÍPIO
DE MARABÁ

LEI Nº 18.232, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023

Institui o Dia Municipal do Pescador e inclui a data no calendário oficial de eventos do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Pescador do Município de Marabá, que deverá ser comemorado, anualmente, em 29 de junho, Dia Nacional do Pescador.

Parágrafo único. O dia de que trata esta Lei passará integrar no calendário oficial do Município.

Art. 2º O dia Municipal do Pescador tem como objetivo:

I - incentivar a preservação das espécies de peixes através do defeso, respeitando o seu período de reprodução;

II - conscientizar o pescador da importância de sua atividade pesqueira, como fonte crescente para a economia do município no setor de pesca;

III - sensibilizar os diversos segmentos da sociedade acerca da importância do pescador; e

IV - conscientizar quanto à importância de proteger os rios, lagos, igarapés municipais, não somente no dia da pesca, mas como toda atividade permanente da Administração Municipal, através de seu órgão competente.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meios de seus órgãos competentes, poderá promover atividades, palestras, seminários e debates, a fim de incentivar ainda mais a profissão do pescador, assim como promovendo um dia interativo entre os diversos segmentos da sociedade sobre o papel e a respectiva importância do pescador.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 4 de outubro de 2023.


Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 18.232, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023

LEI Nº 18.232, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023

Institui o Dia Municipal do Pescador e inclui a data no calendário oficial de eventos do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara

Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Pescador do Município de Marabá, que deverá ser comemorado, anualmente, em 29 de junho, Dia Nacional do Pescador.

Parágrafo único. O dia de que trata esta Lei passará integrar no calendário oficial do Município.

Art. 2º O dia Municipal do Pescador tem como objetivo:

I - incentivar a preservação das espécies de peixes através do defeso, respeitando o seu período de reprodução;

II - conscientizar o pescador da importância de sua atividade pesqueira, como fonte crescente para a economia do município no setor de pesca;

III - sensibilizar os diversos segmentos da sociedade acerca da importância do pescador; e IV - conscientizar quanto à importância de proteger os rios, lagos, igarapés municipais, não somente no dia da pesca, mas como toda atividade permanente da Administração Municipal, através de seu órgão competente.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meios de seus órgãos competentes, poderá promover atividades, palestras, seminários e debates, a fim de incentivar ainda mais a profissão do pescador, assim como promovendo um dia interativo entre os diversos segmentos da sociedade sobre o papel e a respectiva importância do pescador.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 4 de outubro de 2023.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO

Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:FC75AD14

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 06/10/2023. Edição 3347

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>